



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*

MINAS GERAIS

**Ata de Registro de Preço nº. 030/2016**

**Pregão Presencial nº. 053/2016**

**Processo Licitatório nº. 099/2016**

**Validade da Ata: até 27/07/2017**

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2016, o **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº, 12.356.128/0001-71, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, Centro, em Guaranésia/MG, neste ato representado pela sua gestora, a Sr<sup>a</sup>. Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M - 6.517.038 (SSPMG) e do CPF/MF nº 587.810.726-00, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolve registrar os preços dos licitantes abaixo identificados, a seguir denominado simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇO**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**PRESTADOR DO SERVIÇO: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Viriato Correia, nº 83, 1ª andar, Recife/PE inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 01.568.077/0001-25, neste ato representada pela Senhora Heloá Felipe, residente em Poços de Caldas/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG-41.205.315-9 e CPF n.º 227.581.898-79.

**1. DO OBJETO.** Prestação de serviço de coleta de lixo infectocontagioso para atender as unidades do Departamento Municipal de Saúde, especificados no Termo de Referência do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga o Município a contratar os serviços nele registrados, podendo realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**2. DOS PREÇOS.** Os preços sobre a tabela e prestador dos serviços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

**3. DA VIGÊNCIA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*

MINAS GERAIS

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha	Dotação Orçamentária / Elemento
371 – Manutenção Atividade Adm Fundo Mun. Saúde – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.90.01.10.122.0052.2.070 / 3.3.90.39.99
394 – Manutenção Atividade Da Atenção Básica – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.90.02.10.301.0203.2.183 / 3.3.90.39.99
395 – Manutenção Atividade Da Atenção Básica – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.90.02.10.301.0203.2.183 / 3.3.90.39.99
551 – Manutenção Atividade Da Atenção Básica – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.90.02.10.301.0203.2.183 / 3.3.90.39.99
420 – Manutenção Ativ. de Media e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.90.03.10.302.0210.2.186 / 3.3.90.39.99
428 – Manutenção Atividades Farmácia de Minas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.90.04.10.303.0230.2.150 / 3.3.90.39.99
437 – Manutenção Atividades Vigilância Sanitária – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.90.05.10.304.0246.2.189 / 3.3.90.39.99
453 – Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.90.05.10.305.0245.2.188 / 3.3.90.39.99
454 – Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.90.05.10.305.0245.2.188 / 3.3.90.39.99
455 – Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.90.05.10.305.0245.2.188 / 3.3.90.39.99

**6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.** O regime de execução desta Ata será o de **TAREFA**.

6.1. A coleta e o transporte externos dos RSS deverão ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

6.2. Caberá à empresa contratada realizar a **coleta semanal** de resíduos sólidos **em todos os pontos discriminados no Anexo I deste instrumento**, obedecendo o PGRSS atualizado em cada ponto de atenção.

6.3. Fornecer recipientes para acondicionamento temporário dos resíduos gerados (exemplos: bombonas plásticas com tampa ou tambores com tampa).

6.4. As coletas serão realizadas sempre no mesmo dia da semana e dentro do horário de expediente de cada ponto de atenção discriminado, conforme cronograma do Departamento de Saúde.

6.5. O pessoal responsável e envolvido na coleta e transporte dos RSS deverá observar rigorosamente a utilização dos EPI's adequados.

6.6. O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deverá preencher em cada ponto de atenção o impresso padronizado de Registro de Armazenamento e Movimentação de Resíduos como também o de Notificações (quando necessário).

**7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.** Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1 O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

7.1.1. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) serviços conforme estabelecido pelo Município;
- b) nos prazos e horários previstos neste Edital.

7.1.2. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á após:

- a) verificação da conformidade técnica pelo Município.

7.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal de Serviço, efetuado por servidores responsável pelo gerenciamento da prestação do serviço.

7.3. Caso insatisfatórias as condições do serviço, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes



## *Prefeitura Municipal de Guaraniésia*

MINAS GERAIS

referidas.

7.4. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará o prestador do serviço incorrendo em atraso e sujeito a aplicação das sanções previstas neste Edital.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.** Constituem obrigações:

#### **8.1. DO MUNICÍPIO:**

8.1.1. Permitir o acesso do prestador do serviço ou seu representante no local determinado para a prestação dos serviços, desde que devidamente identificado.

8.1.2. Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.

8.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **8.2. DO PRESTADOR DO SERVIÇO:**

8.2.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo constantes na Autorização de Serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

8.2.2. Comunicar antecipadamente fatos que impeçam a perfeita prestação do serviço, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

8.2.3. Corrigir no prazo de 02 (dois) dias úteis e sem ônus para o Município os serviços recusados em razão de divergências com as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

8.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de Serviço.

8.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.7. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador do serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.2.8. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, como tributos, encargos sociais, viagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

**9. DO PAGAMENTO.** O Município pagará ao prestador do serviço o valor unitário registrado do item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*

MINAS GERAIS

Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta do prestador do serviço.

9.2. Para **cada Autorização de Serviço**, o prestador do serviço **deverá emitir uma única Nota Fiscal de Serviço**, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. O prestador do serviço apresentará a Nota Fiscal de Serviço no ato da conclusão do serviço, acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O Município efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço.

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao prestador do serviço para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, com o serviço devidamente regularizado.

9.6. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador do serviço, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram esta Ata.

**10. DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

**11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou o registro de prestador do serviço específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **PELO MUNICÍPIO:**

a) quando o prestador do serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o prestador do serviço não assinar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido;

c) quando o prestador do serviço der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.



## *Prefeitura Municipal de Guaranésia*

MINAS GERAIS

### **11.2. PELO PRESTADOR DO SERVIÇO:**

a) mediante solicitação por escrito, **antes do pedido de serviço**, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador do serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador do serviço, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do prestador do serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador do serviço, relativas à prestação do serviço.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Serviço, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador do serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:

b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou execução da prestação do serviço com vícios ou fora das especificações contratadas.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos da prestação dos serviços ou fora das especificações técnicas;



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*

MINAS GERAIS

d.6) Não manter a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

**14. DA PUBLICIDADE.** A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**15. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaranésia, 28 de julho de 2016

**João Carlos Minchillo**  
Prefeito

**Carmen Elena da Silva**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Heloá Felipe**  
Stericycle Gestão Ambiental Ltda  
Prestador do Serviço



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADOR DO SERVIÇOS**

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços n.º 030/2016)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade mensal		Preço Unitário	Preço Total	Prestador do serviço
			Mínima	Máxima			
1.	<p>Prestação de serviço de coleta, transporte externo e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, conforme segue:</p> <p><b>1. A coleta semanal e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde.</b></p> <p><b>2. Pontos de coleta:</b></p> <p>a) PSF SAÚDE É VIDA I- Rua Ângelo Panissa 300- Jardim Renovação;</p> <p>b) PSF SAÚDE É VIDA II Avenida Deputado Humberto de Almeida 619- Bom Jesus</p> <p>c) PSF SAÚDE É VIDA III Rua Acácio Pereira Dias 459- Vila Nunes;</p> <p>d) PSF SAÚDE É VIDA IV Rua Major Urias 220 – Centro;</p> <p>e) PSF SAÚDE É VIDA V Rua Antônio Batista da Silva 115 - Distrito de Santa Cruz da Prata, localizado a 16 km do município de Guaraniésia - estrada vicinal;</p> <p>f) Centro de Atendimento e Apoio a Mulher e Especialidades Rua Júlio Tavares 1232 – Centro;</p> <p>g) Centro de Atendimento e Apoio á Criança Rua Major Francisco Dias 349 – Centro;</p> <p>h) Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica Rua Wenceslau de Almeida 253 – Centro;</p> <p>i) Farmácia Básica Rua Cardeal Carmelo, n º 1.301.</p> <p>j) Pronto Atendimento Municipal Rua Dona Maria José 379 – Centro;</p> <p><b>3. Peso estimado por mês: 350 kg</b></p>	quilo	4.200	5.250	9,50	49.875,00	Stericycle Gestão Ambiental Ltda